



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAP

## **PARECER CONJUNTO Nº 0003/2026/CCJ/COF/CAP/ALAP**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0013/26-GEA

**AUTORIA** : Poder Executivo do Estado do Amapá

**EMENTA** : Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 1.059, de 29 de novembro de 2006, para fixar a jornada de trabalho dos Odontólogos em 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos seus vencimentos, em igualdade a dos médicos e médicos veterinários do Estado do Amapá.

**RELATORIA** : Deputada LILIANE ABREU

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0013/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 1.059, de 29 de novembro de 2006, para fixar a jornada de trabalho dos Odontólogos em 20 (vinte) horas semanais, em igualdade a dos médicos e médicos veterinários do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 02/04/2025, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta das comissões de Constituição, Justiça, Redação – CCJ, Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública – CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto. É o breve relatório.

### **II – VOTO DA RELATOR**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 1.059, de 29 de novembro de 2006, para fixar a jornada de trabalho dos Odontólogos em 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos seus vencimentos, em igualdade a dos médicos e médicos veterinários do Estado do Amapá.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.**

Desse modo, não há dúvidas de que a matéria pertence à iniciativa legislativa do Governador de Estado, em conformidade com o art. 104, parágrafo único, incisos II, III e V, da Constituição Estadual, visto que trata de jornada de trabalho de servidores públicos, como segue:

**Art. 104. (...)**

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]

II - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta**, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

III - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

[...]

V - **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública estadual**;

Outrossim, a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Dessarte, a proposta visa corrigir lacuna normativa no plano de carreira dos profissionais da saúde, tendo em vista que o art. 12, inciso I, da Lei n. 1.059/2006, nada dispõe acerca dos odontólogos, mas sim, trata somente de médicos e veterinários.

Ademais, a proposição adequa a legislação estadual ao disposto na Lei Federal n. 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que fixa a jornada dos cirurgiões dentistas em 20 horas semanais.

Cumpre observar que a adequação da carga horária proposta ocorre sem prejuízo dos vencimentos, não havendo redução salarial em decorrência da redução da carga horária, nos termos do art. 2º do projeto, como segue:

**Art. 2º** O inciso I, do artigo 12 da Lei Estadual nº 1.059/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** O regime de trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá observará a seguinte regra:

I – para os ocupantes do cargo de Médico, Médico Veterinário e de Odontólogos: 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo dos seus vencimentos**.”

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não vislumbramos vícios.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos desarmonias.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0013/2026/GEA, em sua redação original, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer. 



Deputada LILIANE ABREU

Relatora

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0013/2026-GEA.

Macapá, 02 de *Abril* de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:

##### CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

*Rodolfo Vale*  
Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:

##### COF:

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

*Jory Oeiras*  
Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

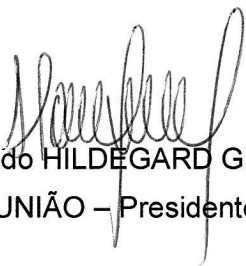
*Liliane Abreu*  
Deputada LILIANE ABREU

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

**VOTOS A FAVOR:**

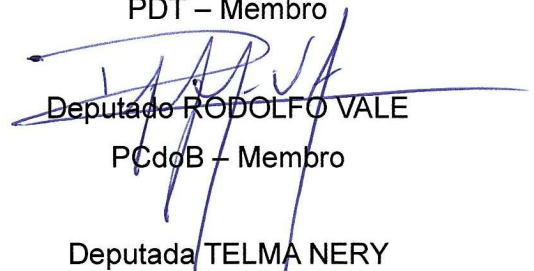
**CAP:**


  
Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente